

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 292/2021

DECRETO N° 292/2021

SÚMULA: Altera a redação do Decreto nº 251 de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), para o Município de Contenda/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Contenda/PR,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos V, VI e incluindo §6º do art. 2º, do Decreto nº251 de 13 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – a circulação de pessoas, de segunda a sexta-feira das 23h00min às 05h00min e aos sábados das 20h00min às 05h00min de segunda-feira em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;

VI – a comercialização e o consumo em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período de segunda a sexta-feira das 23h00min às 05h00min e aos sábados das 20h00min até as 05h00min de domingo; aos domingos após as 15h00min até às 05h00min de segunda-feira, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios;

§6º. Os velórios devem ser realizados por um período máximo de 04h00min nos casos de morte comum, nos casos de morte por Covid ou suspeita devem ser realizados somente na Capela Municipal e por prazo máximo de 02h00min, devendo a urna funerária ser mantida fechada durante todo o funeral e velório, evitando qualquer contato conforme Nota orientativa 19/2020 da SESA/PR.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, §4º do art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais: das 06h00min às 23h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 20h00min e aos domingos das 06h00min às 15h00min.

II – atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, academias de ginástica para práticas esportivas individuais, serviços de banho, tosa e estética de animais: até às das 06h00min às 23h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 20h00min e aos domingos das 06h00min às 15h00min.

III – restaurantes e lanchonetes: das 06h00min às 23h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 20h00min e aos domingos das 06h00min às 15h00min, inclusive na modalidade de atendimento de *buffets* no sistema de autosserviço (*selfservice*), sendo permitido a modalidade delivery.

IV – bares e distribuidoras de bebidas das 06h00min às 23h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 20h00min e aos domingos das 06h00min às 15h00min, as atividades deverão ser totalmente finalizadas sem a presença de clientes e colaboradores, em todos os dias da semana, sendo vedado delivery de bebidas alcoólicas.

V – panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 06h00min às 23h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 20h00min e aos domingos das 06h00min às 15h00min;

VI – das 06h00min às 23h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 20h00min; e aos domingos das 06h00min às 15h00min as seguintes atividades;

- a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, peixarias e açougues;
- b) mercados e supermercados;
- c) comércio de produtos e alimentos para animais;
- d) feiras livres e de artesanato;
- e) concessionárias/lojas de veículos em geral;
- f) lojas de material de construção;
- g) comércio ambulante de rua.

§ 4º. Os serviços de comercialização de alimentos, estão autorizados a operar por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*), as demais modalidades como a reiterada expressa sem desembarque (*drive thru*) e a retirada em balcão (*take away*), ficam vedadas no período de segunda a sexta das 23h00min às 05h00min e aos sábados após às 20h00min e aos domingos após as 15h00min.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O funcionamento dos parques e praças fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria da Saúde, sendo vedado a permanência em vias públicas e a ingestão de bebidas alcoólicas nestes locais, sendo possível a aplicabilidade de multas conforme disposto neste Decreto;

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 18º, e incluindo §1º e §2º e §3º, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 18. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

§ 1º. O descumprimento por pessoa natural ou jurídica de comunicado de isolamento domiciliar, determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como infração sanitária.

§ 2º. Caso ocorra o descumprimento em qualquer uma das cláusulas deste decreto, o infrator (a) estará sujeito ao pagamento de multas nos seguintes valores abaixo mencionado:

Infrações Leves: R\$ 289,01 a R\$ 1.445,05.

Infrações Graves: R\$ 1.447,94 a R\$ 14.450,50.

Infrações Gravíssimas: R\$ 14.453,39 a 28.901,00

§ 3º. Os valores das multas aplicadas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Contenda Paraná, 12 de maio de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magale Francisco luz Brongel
Código Identificador:89E527C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2021. Edição 2262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>